

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO  
AMBIENTE E DO MAR**

**Portaria n.º 64/2012 de 19 de Junho de 2012**

Considerando a atual situação económica nacional e internacional e as dificuldades financeiras da maior parte das atividades económicas, com impacto significativo no conjunto de receitas dos operadores turísticos da Região.

Considerando que o Governo dos Açores, no âmbito de um acompanhamento permanente das dinâmicas económicas regionais, tem consciência de que a realidade económico-social da Região necessita de um reforço de intervenção pública de acordo com as dificuldades que a iniciativa privada vem a atravessar por via dos constrangimentos no acesso ao crédito bancário ou dos fluxos comerciais nacionais e internacionais.

Considerando que, neste quadro, o Governo dos Açores, entende justificar-se a alteração das condições definidas na Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho e pela Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro e ainda pela Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho, quanto à fórmula como se processa o pagamento das taxas por emissão ou renovação das licenças, de forma a reduzir significativamente o montante daquelas.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados o artigo 6.º e o n.º 1 do Anexo II, da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 49/2004, de 24 de junho, n.º 70/2005, de 8 de setembro e da n.º 47/2011, de 24 de junho, nos seguintes termos:

**“Artigo 6.º**

**Tramitação Zonas A e B**

1. Os requerimentos das licenças devem ser apresentados, na DRT, entre 1 de Março e 31 de Maio.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. Para todos os efeitos, e independentemente da data da efetiva de emissão, o início da validade das licenças concedidas nos termos deste artigo reporta-se à data de 1 de Abril,

podendo os respetivos titulares, mediante declaração, optar pelo ano corrente ou pelo ano seguinte.”.

#### “Anexo II

1.O valor da taxa devida, por licença, é o valor mais elevado que resultar da aplicação de ambas as fórmulas seguintes:

$$T=Bs \times 20$$

$$T=Bs_1 \times L_1+Bs_2 \times L_2\dots+Bsn \times Ln$$

em que:

T corresponde à taxa devida;

Bs corresponde à base de cálculo aplicável, de acordo com a tabela seguinte;

L corresponde à lotação, sem tripulação, de cada uma das embarcações constantes da licença.

**Bases de Cálculo (€)**

<b>Zonas A e B</b>	<b>Zonas C e Z</b>
30	15

2. (...)

3. (...)

4. (...).”

#### Artigo 2.º

1. As alterações previstas no n.º 1 do Anexo II, do artigo anterior aplicam-se às taxas devidas no ano corrente.

2. Nos casos em que os interessados já tenham pago as taxas antes da entrada em vigor do presente diploma, aplicam-se as normas seguintes:

- a) Tendo sido autorizado o pagamento em prestações, a Direção Regional de Turismo deduzirá o valor em excesso ao valor das prestações seguintes;
- b) Tendo sido efetuado o pagamento na totalidade, a Direção Regional de Turismo deduzirá o valor em excesso ao valor das taxas devidas nos anos seguintes.

#### Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo e Secretarias Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar.

Assinada em 15 de Junho de 2012.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Economia, *Luisa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.